APROVADO
Em, 29/09/25
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 9 AO PROJETO DE LEI Nº 340/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO

Altera o caput do art. 4º e inclui um novo inciso, no Projeto de Lei nº 340/2025, de autoria do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Sempre que identificado déficit tarifário de responsabilidade do Poder Concedente, nos estudos de revisão ou reajuste tarifário, a ARSAL, com a cooperação da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB e com a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município do Salvador – PGMS, submetendo necessária e previamente à Secretaria da Fazenda do município de Salvador, para verificação da disponibilidade financeira específica, para atendimento do previsto no art. 1º desta Lei, deverá":

I -

II -

III – A Secretaria da Fazenda emitirá, na forma dos incs. I e II, antecedentes, relatório conclusivo da disponibilidade financeira, enviando-o aos órgãos dispostos neste artigo e à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador.

Salvador, 24 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta emenda tem no princípio da supremacia do interesse público, respaldado pela disponibilidade financeira-orçamentária, sua gênese.

Assim, não se pode usurpar, numa lei desta monta, a principal atividade da Secretaria da Fazenda, qual seja, a de arrecadar, guardar e aplicar com responsabilidade fiscal o orçamento público.

A Arsal tem poder delimitado na regulação e fiscalização dos Serviços Públicos de Salvador, não sendo plausível lhes outorgar o poder de apurar e definir o montante a ser dispendido pela prefeitura municipal para subsidiar o transporte público, sem antes submeter ao crivo da Secretaria da Fazenda a disponibilidade financeira do município.

Desta forma, é preciso preservar o papel de cada órgão municipal, principalmente a Secretaria da Fazenda que deve ser ouvida sempre que determinada ação envolver gastos de recursos públicos.

Portanto, esta emenda aponta para a correção da atribuição da Secretaria da Fazenda, sendo necessária sua aprovação.

Salvador, 24 de setembro de 2024.